

**ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO**

R

**Regulamento
de Avaliação do
Aproveitamento dos
Estudantes da
da Escola Superior de
Saúde do Politécnico do
Porto**

MAIO 2026

DESPACHO E25/P-XX/2026



INDICE

- 3** Capítulo I – Disposições Gerais
- 5** Capítulo II – Ficha de Unidade Curricular
- 6** Capítulo III – Regime de Funcionamento dos Cursos
- 8** Capítulo IV – Normas de Avaliação
- 15** Capítulo V – Melhoria das Classificações
- 17** Capítulo VI – Consulta de Provas. Reclamações e Recursos
- 19** Capítulo VII – Pós-Graduações e Outros Cursos não Conferentes de Grau
- 20** Capítulo VIII – Disposições Finais

DISCUSSÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

1. O presente Regulamento é aplicável a todas as Unidades Curriculares (UC) de todos os cursos, de Licenciatura, de Mestrado, Técnicos Superiores Profissionais e Doutoramentos ministrados pela Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, doravante designada como E2S|P.PORTO. A outras formações não conferentes de grau, aplica-se o disposto em capítulo próprio deste Regulamento.
2. O presente Regulamento pode ser objeto de reformulação tendo em conta a experiência resultante da sua aplicação.
3. O presente Regulamento enquadra-se na legislação e regulamentação vigente, não dispensando o seu conhecimento.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS

1. A avaliação dos estudantes, entendida como um processo dinâmico e sistemático que acompanha o desenrolar do ato educativo, é um elemento essencial na regulação dos processos de ensino e de aprendizagem.
2. A avaliação de competências e conhecimentos, através da utilização de instrumentos de avaliação, deve obedecer ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades.
3. O processo de avaliação deve ser transparente, claro e de interpretação inequívoca para todos os intervenientes no processo.
4. O método de avaliação dos estudantes deve pautar-se por princípios claros e práticas rigorosas e é um dos elementos-chave a ser analisado em qualquer processo de acreditação/certificação, devendo originar evidências auditáveis pelas entidades externas, em consonância com o previsto neste Regulamento.

ARTIGO 3.º

CONCEITOS

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Avaliação durante o período letivo** – Toda a avaliação que decorra durante a fase em que ocorrem as aulas, quer em permanência quer em momentos pontuais. Esta avaliação pode ser individual ou em grupo, oral, escrita ou performativa, pode incluir trabalhos laboratoriais, de campo ou de desenvolvimento, estudo de casos, resolução de problemas, provas, relatórios, projetos de investigação, trabalhos de pesquisa e/ou aplicados, apresentações e outros elementos, desde que definidos na Ficha de Unidade Curricular (FUC). Classificações obtidas através de momentos pontuais, que poderão ser naturalmente

repetíveis no período de exames, não podem limitar o acesso ao exame desde que este tenha lugar. Nesta situação não poderão existir classificações mínimas que impeçam o acesso a exame;

- b) **Avaliação durante o período de exames** – Toda a avaliação que tenha lugar em data estabelecida em calendário de exames. A avaliação durante o período de exames pode apresentar as seguintes formas:
- i) Avaliação por prova pública – esta será efetuada através de ato público de apresentação e defesa do trabalho desenvolvido perante um Júri de Avaliação;
 - ii) Avaliação por exame – esta será efetuada através da realização de uma prova com componentes de índole escrita, prática, oral ou performativa;
- c) **«Ciclo de estudos»**, o conjunto organizado de UC em que o estudante deve obter aprovação;
- d) **«Unidade curricular»**, a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) **«Crédito ECTS»**, unidade de medida do Sistema Europeu de Transferência de Créditos do trabalho do estudante sobre todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- f) **«Docente responsável pela unidade curricular»**, o docente designado pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) para essa função, sem prejuízo de tal função ser exercida ouvindo os demais docentes da UC;
- g) **«Frequência»**, participação nas atividades que decorrem durante o período de atividades letivas de acordo com o calendário escolar;
- h) **«Resultados de aprendizagem»**, o conhecimento e as competências adquiridas pelo estudante, uma vez completado o processo de aprendizagem;
- i) **«Componente de avaliação»**, conjunto de elementos da mesma tipologia, módulos ou área científica sobre os quais recaem juízos relativos ao desempenho do estudante;
- j) **«Nota de aprovação à componente de avaliação»**, considera-se aprovado a uma componente o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a dez valores (valor arredondado às unidades)
- k) **«Elemento de avaliação»**, instrumento utilizado na avaliação de uma componente;
- l) **«Elemento de avaliação não repetível»**, instrumento utilizado na avaliação de competências em atividades pedagógicas de natureza coletiva ou prática, cuja realização é exclusiva do período letivo, não podendo ser repetida em período de exames.

ARTIGO 4.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem dos prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;

- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere -se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

CAPÍTULO II

FICHA DE UNIDADE CURRICULAR

ARTIGO 5.º

GENERALIDADES

1. Todos os aspetos referentes ao modo de funcionamento de uma UC, bem como o processo de avaliação, incluindo a avaliação por exame, em todas as épocas, devem ser definidos na Ficha da Unidade Curricular (FUC), a disponibilizar aos estudantes na primeira aula da respetiva UC.
2. Na FUC deve estar definida pelo menos uma das seguintes modalidades de avaliação:
 - a) Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames;
 - b) Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa;
 - c) Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória;
 - d) Avaliação durante o período de exames sem avaliação durante o período letivo.
3. Relativamente ao processo de avaliação, a FUC deverá conter os seguintes aspetos:
 - a) Em todas as formas e modalidades de avaliação devem estar discriminados os instrumentos utilizados e as regras a aplicar;
 - b) As notas mínimas dos elementos e as condições para a sua repetição, se aplicável;
 - c) As condições para a aprovação às componentes, se definidas;
 - d) A fórmula de cálculo da classificação final e das componentes, se aplicável;
 - e) Condições específicas de avaliação para estudantes com Estatutos Especiais e outros casos previstos neste Regulamento (artigo 21º, artigo 23º, artigo 24º) (se aplicável).

ARTIGO 6.º

APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS FICHAS DE UNIDADES CURRICULARES

1. O Conselho Pedagógico (CP) deve comunicar aos Responsáveis das UC o período para preenchimento da FUC no portal E2S.
2. O fluxo do processo de aprovação da FUC passa pelo Responsável da UC, que a preenche, a seguir pelo Coordenador de Área Técnico-Científica, que a analisa e valida, pela Comissão de Análise das Fichas de

Unidade Curricular (CAFUC) que se pronuncia sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação e, por último, pela Presidência do CP que a aprova.

3. São membros da CAFUC, mencionada no número anterior:
 - a) O Presidente do CP da E2S|P.PORTO, que preside;
 - b) Quatro representantes dos docentes do CP;
 - c) Cinco representantes dos discentes do CP;
 - d) Quatro representantes dos docentes do CTC.
4. O funcionamento da CAFUC rege-se por regulamentação própria aprovada em sede de CP.
5. O processo de elaboração, validação e aprovação das FUC deve estar concluído até ao início das atividades letivas de cada semestre.
6. Até 15 dias após o início da UC, podem ser efetuadas alterações à FUC, em resultado de acordo entre o docente responsável pela UC e os estudantes.
7. As alterações resultantes do acordo definido no número 6 são aprovadas pela CAFUC no prazo de 10 dias.
8. Apenas circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas ao CP, poderão justificar que a aprovação das FUC ocorra para além dos prazos estabelecidos.
9. São consideradas sem efeito para o cálculo da classificação final da UC, as classificações de instrumentos de avaliação realizados antes da aprovação formal da FUC ou não discriminados na mesma.
10. Uma vez aprovadas, as FUC serão divulgadas no portal da E2S|P.PORTO.

CAPÍTULO III

REGIME DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

ARTIGO 7.º

CICLOS DE ESTUDOS

1. Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) não conferem grau académico e atribuem o diplomas de Técnico Superior Profissional. Estes cursos têm 120 créditos e a sua duração é de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem entre 180 e 240 créditos e uma duração normal entre 6 e 8 semestres curriculares de trabalho, respetivamente.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos e uma duração normal compreendida entre 3 e 4 semestres ou 6 trimestres curriculares de trabalho.
4. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor não tem duração nem número de créditos fixados, correspondendo, em termos de referência, a um número de créditos entre 180 e 240 e uma duração compreendida entre 6 e 8 semestres curriculares.

ARTIGO 8.º**INSCRIÇÃO**

Os estudantes inscrevem-se em UC que integram o ciclo de estudos em que estão matriculados de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP e com o regime de precedências em vigor.

ARTIGO 9.º**FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE**

1. O ensino na E2S|P.PORTO é presencial e as presenças dos estudantes são registadas de acordo com procedimento definido pela Presidência da E2S|P.PORTO.
2. A assiduidade às aulas de qualquer tipologia não é obrigatória, exceto nas situações expressas e fundamentadas na FUC.
3. A imposição de uma assiduidade obrigatória só é possível em aulas de tipologia “Prática” ou “Prática Laboratorial” e “Orientação Tutorial”, desde que sejam realizadas atividades de natureza coletiva ou prática que por razões logísticas, de necessidade de supervisão científico-pedagógica ou de desenvolvimento de competências práticas relevantes para o desempenho de funções inerentes à profissão, têm de ter lugar exclusivamente no período reservado às aulas.
4. A assiduidade obrigatória não deverá ser superior a dois terços das horas de aulas lecionadas na UC, nas tipologias mencionadas no ponto 3.
5. A presença nas aulas *per se* não deve ser ponderada nos métodos de avaliação.
6. Frequência às UC de Educação Clínica / Estágio
 - a) A frequência da UC está sujeita a regime de faltas, devendo o estudante assinar diariamente o registo de presenças validado pela E2S|P.PORTO.
 - b) É da responsabilidade do monitor e do estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças, que deverá ser remetido à E2S|P.PORTO até ao dia 15 do mês seguinte, salvo casos devidamente justificados.
 - c) Em cada UC, o estudante poderá faltar até 10% da carga horária total do estágio. No caso de existir divisão em módulos ou valências, as faltas serão contabilizadas na mesma proporção para cada um.
 - d) Nos termos da Lei e dos Regulamentos do Instituto Politécnico do Porto, o estudante deverá apresentar documentos justificativos da sua ausência para efeitos de relevação de faltas, sendo estas incluídas nas faltas a contabilizar no número anterior.
 - e) Para efeitos do número anterior, deverá o estudante proceder à entrega dos devidos comprovativos junto do Responsável da UC.
 - f) Aos estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de “reprovado por faltas (NF)”.

ARTIGO 10.º**UNIDADES CURRICULARES EM B-LEARNING**

1. Em casos devidamente fundamentados poderão existir UC ministradas em regime de *b-learning*.
2. No caso das UC ministradas em regime de *b-learning*, às sessões presenciais acresce um conjunto integrado de aulas teóricas e práticas online, bem como um conjunto de momentos de avaliação, realizados quer online quer presencialmente.
3. O sistema de avaliação nestas unidades deve ser devidamente explicitado na FUC, contendo orientações relativamente aos objetivos, prazos, critérios e ponderação dos vários instrumentos de avaliação.

ARTIGO 11.º**USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM CONTEXTOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO**

1. Deverão ser seguidas as recomendações gerais para o uso de inteligência artificial generativa (iag) no ensino-aprendizagem e na avaliação definidas pelo P.PORTO.

ARTIGO 12.º**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO**

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas UC que integram o plano de estudos, sendo expressa em valores por um número da escala numérica inteira, de acordo com a regulamentação.
2. As classificações obtidas ao abrigo de programas de mobilidade devem respeitar as regras inscritas no *Learning Agreement* e no *Transcript of Records* ou documentos equivalentes.

CAPÍTULO IV**NORMAS DE AVALIAÇÃO**

ARTIGO 13.º**GENERALIDADES**

1. A avaliação deve ser organizada no sentido de promover uma participação ativa e continuada do estudante no processo.
2. Poderão existir regras de avaliação específicas para os estudantes que beneficiam dos Estatutos Especiais, previstas em Regulamento próprio.

ARTIGO 14.º**MODALIDADES DE AVALIAÇÃO**

1. A avaliação na época normal do aproveitamento dos estudantes integra as seguintes modalidades:

- a) **Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames.** Os estudantes realizam toda a avaliação antes do período de exames. Este tipo de avaliação não pode ser aplicado a UC's que, durante o período letivo, contemplem a realização de provas escritas que poderão ser repetidas em exame.
 - b) **Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames facultativa.** Os Estudantes têm a possibilidade de realizar parcial ou totalmente a avaliação antes do período de exames ou durante o período de exames.
 - c) **Avaliação durante o período letivo com avaliação durante o período de exames obrigatória.** Os estudantes têm a possibilidade de realizar apenas parte da avaliação durante o período letivo, sendo a restante realizada no período de exames. A avaliação durante o período letivo e a avaliação no período de exames, não deverão ter pesos inferiores a 30% da classificação final.
 - d) **Avaliação durante o período de exames sem avaliação durante o período letivo.** Os estudantes realizam a sua avaliação exclusivamente no período de exames.
2. A avaliação em período de exames recai sobre os elementos de avaliação em que o estudante não obteve nota mínima e/ou elementos das componentes de avaliação em que não obteve aprovação. O estudante prescinde da classificação inicialmente obtida nos elementos que repete em período de exames. O disposto no presente número aplica-se exclusivamente às modalidades de avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 1.º.
 3. Considera-se que classificações obtidas durante o período letivo, que poderão ser naturalmente repetíveis no período de exames, não podem limitar o acesso ao exame desde que este esteja previsto. Nesta situação não poderão existir classificações mínimas que impeçam o acesso a exame.
 4. É possível definir notas mínimas para elementos de avaliação, desde que estes tenham um peso igual ou superior a 30% da classificação da respetiva componente. As notas mínimas não deverão ser superiores a 8,00 valores.
 5. É possível definir notas de aprovação a componentes de avaliação. Considera-se aprovado a uma componente o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a dez valores (valor arredondado às unidades).

ARTIGO 15.º

PROVAS DE AVALIAÇÃO E EXAMES

1. Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período letivo serão referidos no presente Regulamento como provas de avaliação.
2. No fim de cada período letivo terá lugar a avaliação durante o período de exames. Todos os instrumentos de avaliação que decorram durante o período de exames serão referidos no presente Regulamento como exames.
3. O calendário escolar definirá o período letivo e o período de exames.
4. Existem três épocas de exame para cada período letivo às quais os estudantes se podem apresentar: a época normal, a época de recurso e a época especial.

5. Os estudantes têm acesso aos exames desde que reúnam as condições de acesso a exame previstas na respetiva FUC.
6. Às épocas de exame normal e de recurso têm acesso todos os estudantes.
7. À época de exame especial têm acesso os estudantes enquadrados pelo Regulamento dos Estatutos Especiais e ainda os que reúnam as condições do n.º 2 do artigo 17º.
8. Por despacho do Presidente da E2S|P.PORTO poderá ser dado acesso à época especial a outros estudantes, para um ano letivo em particular e em casos excecionais devidamente justificados.
9. Estudantes com estatutos especiais podem ainda realizar exames fora das épocas normal, de recurso e especial, desde que previsto no respetivo estatuto.
10. Por despacho do Presidente do P.PORTO poderão ser criadas épocas extraordinárias para um ano letivo em particular, em casos excecionais devidamente justificados. O despacho regulamentará também o calendário das épocas criadas e as condições de acesso dos estudantes às mesmas.

ARTIGO 16.º

COMPONENTES E ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. Os elementos/componentes de avaliação são acompanhados das respetivas instruções e cotações.
2. Quando detetado erro de forma e/ou conteúdo no enunciado da prova de avaliação, a cotação das respetivas questões deve ser redistribuída pelas restantes e comunicada aos estudantes.
3. A duração dos testes escritos não deve ultrapassar as três horas.
4. As provas orais, caso existam, são públicas, tendo duração não inferior a 15 minutos e não superior a 45, exceto se a prova oral for realizada nos termos do ponto 1. do Artigo 22.º, referente às normas especiais para conclusão do curso.
5. A avaliação em período de exames recai sobre os elementos e/ou componentes em que o estudante não obteve aprovação.
6. Desde que se mantenham os conteúdos programáticos e a ponderação para o cálculo da classificação final da UC, o docente responsável pela UC pode indicar se os estudantes podem optar por manter a classificação positiva (igual ou superior a 9,50 valores) dos elementos de avaliação, por um período de dois anos consecutivos.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade temporal das componentes e elementos de avaliação é definida pelo docente responsável pela UC.

ARTIGO 17.º

INSCRIÇÃO NAS PROVAS DE EXAME

1. Os estudantes que reúnam as condições de acesso a provas de exame são automaticamente inscritos na época normal de exames.
2. Para as demais épocas, a inscrição em provas de exame é sempre obrigatória.
3. A inscrição em exame em todas as épocas, salvo na normal, deve ser realizada no Domus até 24 horas antes da data marcada para a realização do mesmo. Não serão permitidas inscrições fora de prazo, salvo

em circunstâncias especiais que justifiquem a sua autorização por requerimento ao órgão estatutariamente competente.

4. Não há lugar à anulação de inscrições em exame.

ARTIGO 18.º

NÚMERO DE EXAMES A REALIZAR EM CADA ÉPOCA

1. A realização de exames nas épocas normal e de recurso não é sujeita a limitações quantitativas.
2. Poderão requerer exames para a época especial os estudantes a que faltem, para terminar o ciclo de estudos, até duas UC anuais ou equivalente (uma anual = duas UC semestrais, ou três UC trimestrais).
3. Poderão requerer exames para a época especial, sem limitações quantitativas, os estudantes que estejam em risco de prescrição.
4. Poderão ainda requerer exames para a época especial os estudantes estrangeiros que tenham estado a realizar um período de mobilidade no P.PORTO, até um limite de duas UC.
5. Poderão ainda requerer exames para a época especial os estudantes da E2S|P.PORTO que tenham estado a realizar um período de mobilidade numa instituição de ensino superior estrangeira até um limite de duas UC. Esta inscrição só é possível em UC com possibilidade de avaliação exclusivamente no período de exames.
6. Os estudantes com estatutos especiais poderão requerer exames de acordo com as regras estabelecidas no respetivo Regulamento.

ARTIGO 19.º

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES

1. As classificações e siglas elegíveis para elementos de avaliação de uma UC são:
 - a) Um valor numérico de 0 a 20;
 - b) Faltou (FT) – o estudante faltou a um determinado elemento de avaliação.
 - c) Desistiu (DT) – o estudante desistiu a um determinado elemento de avaliação.
 - d) Anulado (AN) – o estudante teve o elemento de avaliação anulado, em virtude da prática de fraude académica, de acordo com os procedimentos estabelecidos estatutariamente.
 - e) Sem mínimo (SM) – o estudante não atingiu os mínimos definidos para um elemento de avaliação não repetível. O estudante não obtém aprovação à UC nesse ano letivo.
2. As classificações e siglas elegíveis para a classificação final de uma UC são:
 - a) Um valor numérico inteiro de 0 a 20.
 - b) Não classificado (NC) – o estudante não reuniu condições para obter um valor numérico final na avaliação, em consequência de não ter obtido uma classificação numérica igual ou superior ao valor definido na FUC. Esta classificação permite a inscrição em épocas de exame.
 - c) Não frequentou (NF) – o estudante não cumpriu os critérios mínimos de assiduidade definidos pelo Responsável de UC na FUC durante o período letivo. Esta classificação não permite a inscrição em nenhuma das épocas de exame.

3. Considera-se aprovado numa UC o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores (valor arredondado às unidades).

ARTIGO 20.º

CASO ESPECIAL DA AVALIAÇÃO ÀS UNIDADES CURRICULARES EDUCAÇÃO CLÍNICA/ESTÁGIO

1. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do Responsável da UC tendo por base as informações produzidas pelos elementos da estrutura de acompanhamento.
2. O processo de avaliação refletirá as particularidades da UC e deverá respeitar o estipulado na FUC e no plano de estágio (quando aplicável).
3. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes métodos e instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar na FUC e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
 - a) Avaliação, pelo monitor, do desempenho do estudante na Instituição de Acolhimento;
 - b) Avaliação prática;
 - c) Defesa oral, perante júri, do relatório, dossier, caso clínico, projeto;
 - d) Dossier de UC;
 - e) Projetos elaborados;
 - f) Registo de atividades;
 - g) Relatório final.
4. A ponderação dos elementos na classificação final deverá, obrigatoriamente, estar incluída na FUC e disponibilizada a todos os estudantes antes do 1.º dia do estágio.
5. Deverão ainda ser especificados os momentos de avaliação para cada um dos módulos ou valências, sendo recomendada a realização de uma avaliação formativa intercalar, em cada módulo ou valência, com duração igual ou superior a 4 semanas letivas.
6. As unidades curriculares de Educação Clínica/Estágio são UC sem avaliação durante o período de exames.
7. Para melhoria da classificação o estudante tem de repetir a frequência do estágio no ano letivo imediato à aprovação. A referida frequência será, imperiosamente, num novo local de estágio.
8. A inscrição para efeitos da melhoria de classificação deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar, no ano letivo imediato à aprovação.
9. Os locais de estágio disponíveis para melhoria de nota serão as instituições sobrantes após a colocação de todos os estudantes que frequentem a UC pela 1.ª vez.

ARTIGO 21.º

PUBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÕES

1. A publicação de classificações parcelares ou finais da avaliação dos estudantes deve ser realizada única e exclusivamente na ferramenta própria do portal da E2SIP.PORTO.

2. As classificações mencionadas no número anterior deverão ser comunicadas ao estudante até quinze dias após a sua conclusão ou entrega, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo Presidente da E2S|P.PORTO.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, devem os docentes salvaguardar a publicação com antecedência mínima de 72 horas em relação à data das provas subsequentes.
4. O incumprimento dos prazos previstos nos números 2 e 3 deve ser comunicado ao Presidente do CP da E2S|P.PORTO que dará o encaminhamento conveniente.

ARTIGO 22º

FALTAS JUSTIFICÁVEIS ÀS PROVAS DE AVALIAÇÃO DE EXAMES

1. São justificáveis as faltas a exame ou a provas de avaliação que ocorram ao longo do período letivo:
 - a) devido a comparecimento em Tribunal, Dia da Defesa Nacional, ou outros eventos de carácter legalmente obrigatório;
 - b) devido ao falecimento de cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau de linha reta ou parente em segundo grau de linha colateral;
 - c) nos casos de internamento hospitalar ou doença infetocontagiosa que implique evicção escolar.
2. A apresentação de atestados médicos não releva faltas, nem confere quaisquer regalias no que concerne à realização de exames ou provas de avaliação.
3. Nos casos de faltas justificáveis a provas de avaliação ou exames o estudante poderá efetuar aqueles a que foi impedido de comparecer:
 - a) Se provas de avaliação – até 30 dias consecutivos contados a partir do dia em que o impedimento se deixou de verificar, em data a combinar com o docente responsável da UC;
 - b) Se exames de época normal – na época de recurso do mesmo ano letivo; se exames de época de recurso – na época especial do mesmo ano letivo;
 - c) Se exames da época especial – até 30 dias consecutivos contados a partir do dia em que o impedimento se deixou de verificar, em data a calendarizar;
 - d) Em qualquer circunstância os estudantes terão direito ao mesmo número de oportunidades que os demais estudantes, devendo ser calendarizados os exames necessários para que tal seja garantido.
4. Os exames realizados em época especial ao abrigo deste artigo não são considerados para efeito do número máximo de exames a realizar nesta época ao abrigo de outro qualquer estatuto ou situação especial aplicável.
5. Os exames ou as provas referidas deverão ser requeridos nos 7 dias consecutivos contados a partir da data em que o impedimento se deixou de verificar. Com o requerimento deverá ser apresentado documento comprovativo da situação em causa.
6. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na UC para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.
7. Situações excepcionais serão objeto de decisão pelo Presidente da E2S|P.PORTO, se colocadas através de requerimento.

ARTIGO 23º**DESISTÊNCIA DE PROVA**

O estudante que pretenda desistir da prova deve declará-lo por escrito em folha de prova, preenchendo-a ainda com os seus dados identificativos, não invalidando o direito de consulta da prova para clarificação dos critérios de avaliação.

ARTIGO 24º**NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO DO CURSO**

1. No caso em que, terminada a época especial, se verifique que falta aprovação apenas a uma UC, o estudante tem direito a realizar uma prova oral ou prática, com a duração máxima de 120 minutos, perante um júri de número ímpar de elementos, e num mínimo de três, constituído pelo Coordenador do Curso, o Responsável pela UC e docente(s) que lecionem a UC ou, na sua inexistência, docente(s) da mesma área científica designado(s) pelo Coordenador de Curso.
2. Para inscrição nesta prova, o estudante deverá realizar junto dos Serviços Académicos uma inscrição em exame fora de época e efetuar o pagamento dos respetivos emolumentos, no prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação da classificação da época especial.
3. Os Serviços Académicos informam o Coordenador de Curso da existência de inscrição nesta prova e este indicará, nos 3 dias úteis imediatos, a data da sua realização que deve ocorrer no período de 30 dias consecutivos após a notificação e a constituição do júri. Os Serviços Académicos comunicarão ao estudante, num período máximo de 3 dias úteis, a data estabelecida. Deve garantir-se que o estudante tenha conhecimento, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data de realização da prova.
4. O estudante tem o prazo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na última UC para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.
5. Estas normas não são aplicáveis às UC Projeto/Estágio/Dissertação nem a todas as UC cuja modalidade de avaliação seja «Avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames».

ARTIGO 25º**NORMAS ESPECIAIS PARA CONCLUSÃO ANTECIPADA DO CURSO**

1. Poderão requerer exame de conclusão antecipada de curso apenas os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Se verifique que carecem de aprovação até duas UC para conclusão do curso em que se encontram inscritos;
 - b) Estarem regularmente inscritos às UC a que pretendem realizar exame;
 - c) Tenham estado inscritos às UC no ano letivo ou no semestre anterior e tenham reunido as condições de acesso ao exame.
2. As épocas de exame passíveis de antecipação são a época normal e a época especial. A antecipação destas épocas pode ocorrer para qualquer momento do ano letivo, desde que o estudante faça um

pedido de realização de exames fora de época. Assim, os estudantes que pretendam antecipar uma época de exame devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto.

3. Em qualquer circunstância o número de oportunidades de exame a cada UC será o mesmo dos restantes estudantes ordinários e só poderá existir um pedido de exame antecipado por UC.
4. Compete ao Presidente da E2S|P.PORTO assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.
5. Pela inscrição nestes exames são devidos os emolumentos previstos para inscrição em exames fora de época.
6. As UC em que, pela sua natureza, não sejam passíveis de antecipação carecem de justificação, sendo que esta condição deverá ser expressamente referida na FUC e validada na aprovação na mesma.

ARTIGO 26º

CASO ESPECIAL DA UNIDADE CURRICULAR

PROJETO/ESTÁGIO/DISSERTAÇÃO

1. Quando a UC em falta para a conclusão do curso é Projeto/Estágio ou Projeto/Estágio/Dissertação, e se verifique cumulativamente as condições:
 - a) O estudante entregou o relatório dentro do prazo estabelecido;
 - b) O estudante cumpriu o plano de trabalhos fixado e o conteúdo do trabalho é avaliável como igualando ou superando os valores mínimos quanto à profundidade e nível exigidos, mas o relatório não está conforme com os padrões exigidos (análise de forma). O professor responsável pela orientação, face às não conformidades encontradas, poderá determinar a reformulação do relatório e, de acordo com o responsável da UC e com o estudante, estabelecer um prazo para a entrega do relatório reformulado e a data da respetiva apresentação, que nunca será posterior ao final do ano civil em curso.
2. Na situação descrita no ponto anterior, a pauta deve ser preenchida com a sigla correspondente a “Não Classificado”. O responsável da UC deverá comunicar ao Coordenador de Curso a data definida para entrega do trabalho e este informa os serviços académicos. O estudante deve inscrever-se em exame fora de época, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, até 7 dias antes da data de apresentação.
3. O estudante tem um prazo máximo de 7 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do resultado final obtido na UC para, se for caso disso, realizar a inscrição no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO V**MELHORIA DAS CLASSIFICAÇÕES**

ARTIGO 27º**APLICABILIDADE**

1. Todas as UC a que o estudante obteve aprovação ou creditação são passíveis de melhoria durante o período de exames, exceto:
 - a) Se forem UC de Projeto/Estágio/Dissertação
 - b) Se os estudantes já tiverem concluído o curso e solicitado o diploma e/ou carta de curso.
2. As provas de melhoria devem ter lugar até à época especial do ano letivo em que o estudante completa a totalidade dos ECTS do seu curso, inclusive.
3. Se o estudante obteve aprovação a UC na época especial do ano de conclusão do curso, a prova de melhoria dessas UC decorrerá no mês seguinte à publicação das classificações, por requerimento do estudante até 7 dias após a referida publicação.

ARTIGO 28º**NORMAS A APLICAR A PROVAS DE MELHORIA**

1. O estudante pode requerer melhoria de classificação sem limitações quantitativas quanto ao número de UC.
2. O estudante só pode realizar uma prova de melhoria de classificação por UC.
3. A prova de melhoria de classificação terá lugar em qualquer época de exames do semestre em que ocorre a UC ou em época especial.
4. A prova de melhoria de classificação deve ser requerida no prazo fixado no calendário escolar e são devidos os emolumentos fixados para o efeito.
5. A prova de melhoria de classificação é definida na FUC, podendo ser uma avaliação especialmente concebida para o efeito e diferente da já utilizada nas outras épocas.
6. Dado o carácter especial da prova específica de melhoria, a tipologia de avaliação pode ser oral, prática aplicada ou escrita.

ARTIGO 29º**MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO POR FREQUÊNCIA**

1. Para melhoria da classificação, no caso das UC com avaliação durante o período letivo sem avaliação durante o período de exames, o estudante poderá repetir a frequência da UC.
2. A classificação das UC de Projeto/Estágio e Projeto/Estágio/Dissertação só pode ser melhorada por frequência da UC.
3. A inscrição nas UC para efeitos da melhoria de classificação por frequência da UC deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar para inscrição nas restantes UC.

4. A inscrição para melhoria de classificação por frequência, está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados para o efeito.

ARTIGO 30º

CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS DE MELHORIA

Entre a classificação obtida na prova de melhoria e a classificação previamente obtida na UC, prevalece sempre a mais elevada.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DE PROVAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

ARTIGO 31º

ESCLARECIMENTOS E CONSULTA DE PROVAS

1. Relativamente a todas as modalidades de avaliação, independentemente de existir registo escrito ou não, o estudante tem o direito de ser esclarecido sobre as ponderações relativas das partes que a constituem e quais os critérios necessários para atingir os valores mínimos e máximos de aprovação em cada parte.
2. Após publicação das classificações de provas de avaliação durante o período letivo e dos exames será facultado aos estudantes o direito de esclarecimento, no horário e local indicado para o efeito, a decorrer entre as 24 e as 72 horas úteis, a partir da data de publicação.
3. Deverão ser fornecidos aos estudantes:
 - a) A cotação de cada pergunta constante da prova;
 - b) A pontuação atribuída em cada uma das questões constantes da prova;
 - c) Os critérios utilizados para atribuição da pontuação de cada uma das questões constantes da prova.
4. Os docentes deverão prestar aos estudantes que o solicitem os esclarecimentos necessários sobre a correção da prova.
5. A consulta de prova não deve, por norma, exceder a duração de 10 (dez) minutos por estudante, podendo este período ser ajustado pelo docente responsável em função do número de estudantes em consulta ou de outras circunstâncias devidamente justificadas

ARTIGO 32º

JÚRIS DE AVALIAÇÃO PARA RECLAMAÇÃO E PARA RECURSO

1. Os júris de avaliação de uma reclamação são constituídos por número ímpar de docentes, num mínimo de três: o Coordenador de Curso, que preside, o responsável pela UC e os restantes elementos nomeados pelo Coordenador de Curso.

2. Caso o Coordenador de Curso seja simultaneamente o responsável da UC, a presidência do júri será assegurada por um subdiretor de curso caso exista, ou pelo docente mais antigo e de categoria mais elevada na área científica em causa.
3. Os júris de avaliação de um recurso serão constituídos por número ímpar de docentes, num mínimo de três, nomeados pelo Presidente da E2S|P.PORTO, sob proposta do CTC, sendo os seus membros distintos do júri de reclamação. Na falta de proposta do CTC, apresentada ao Presidente da E2S|P.PORTO no prazo de 5 dias úteis a contar do pedido, o Presidente da E2S|P.PORTO procede à nomeação.
4. Os membros dos júris referidos nos pontos anteriores poderão, se necessário, não pertencer à E2S|P.PORTO.

ARTIGO 33º

RECLAMAÇÃO

1. Os estudantes podem apresentar reclamação sobre componentes de avaliação das quais não haja registo escrito ou outro, apenas em caso de vício de forma, para a Presidência da E2S|P.PORTO.
2. Os estudantes podem apresentar reclamação da classificação atribuída a todas as modalidades de avaliação das quais haja registo escrito ou outro, realizadas durante todo o período letivo e durante o período de exames, dirigindo-as, por escrito, ao Coordenador de Curso.
3. O processo de reclamação deve ser iniciado no prazo fixado no Código de Procedimento Administrativo (CPA), contado a partir da data de publicação definitiva da classificação, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto na E2S|P.PORTO) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.
4. Compete aos serviços da área académica da E2S|P.PORTO diligenciar junto do responsável da UC para a entrega da cópia do enunciado da prova, da cotação de cada pergunta e dos critérios utilizados para a atribuição da pontuação em cada uma das questões. Deverão ainda ser entregues ao estudante uma cópia da prova por ele realizada e as cotações atribuídas a cada uma das questões. Estes elementos deverão ser entregues no prazo de três dias úteis contados a partir da notificação do docente pelos serviços.
5. Recebidos os elementos referidos no número anterior, os serviços da área académica procederão à sua entrega ao estudante, presencialmente ou através de correio registado.
6. O estudante tem até 7 dias úteis, a contar da receção dos elementos referidos no número anterior, para apresentar, se assim o entender, a fundamentação da reclamação.
7. São indeferidas as reclamações não fundamentadas ou apresentadas fora de prazo.
8. Compete aos serviços da área académica da E2S|P.PORTO entregar, no mesmo dia ou no dia útil imediato, o processo de reclamação ao Coordenador do Curso, que constituirá o júri, analisará a reclamação e a devolverá aos serviços, no prazo de 15 dias úteis, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Os serviços notificarão o estudante do resultado do processo no prazo de 3 dias úteis.

9. O não tratamento nos prazos estabelecidos de uma reclamação, não justificado, pode constituir infração disciplinar nos termos da lei, devendo os serviços da área académica E2S|P.PORTO comunicar a situação ao Presidente da E2S|P.PORTO, no prazo máximo de 5 dias úteis, que efetuará as diligências necessárias.
10. Caso a comunicação da decisão sobre a reclamação não permita ao estudante usufruir de um prazo de 5 dias úteis até à próxima data de exame calendarizada a que tinha acesso, então o estudante terá o direito de realizar o exame até 30 dias consecutivos contados a partir do dia daquela comunicação, em data a calendarizar pela E2S|P.PORTO.
11. A inscrição em exame, se realizada no prazo de 5 dias úteis após a tomada de conhecimento da resposta à reclamação, não terá aplicada qualquer taxa por ato praticado fora de prazo.
12. Serão reembolsadas as taxas pagas pelas reclamações que obtenham provimento.

ARTIGO 34º

RECURSOS

1. Da decisão sobre as reclamações cabe recurso.
2. Os recursos sobre as reclamações previstas no nº 1 do artigo anterior são dirigidos à Presidência do P.PORTO.
3. Os restantes recursos, devidamente fundamentados, são dirigidos ao Presidente da E2S|P.PORTO.
4. O processo de recurso deve ser iniciado no prazo fixado no CPA, contado a partir da data em que o estudante toma conhecimento da decisão sobre a reclamação, suspendendo-se a contagem de prazos durante o mês de agosto. Este processo implica o preenchimento de impresso próprio (em papel ou eletronicamente conforme previsto na E2S|P.PORTO) e o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos.
5. O recurso será apreciado pelo júri, que elaborará uma ata fundamentando a decisão que tomar.
6. Nos casos em que proponha o deferimento do recurso, o júri fixará a classificação a atribuir, tendo presente os objetivos da UC expressos na FUC.
7. A ata da decisão do júri do recurso será enviada aos serviços académicos, que procederão de acordo com os mecanismos previstos na E2S|P.PORTO para o registo da classificação. De seguida arquivarão o recurso no processo individual do estudante e dele darão conhecimento a todos os intervenientes.
8. Serão indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
9. Serão reembolsadas as taxas pagas pelos recursos que obtenham provimento.

ARTIGO 35º

FRAUDES

1. A prática de fraude, nos termos definidos no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do P.PORTO, na realização de uma prova de avaliação ou exame, em qualquer das suas modalidades, implica:
 - a) A anulação da mesma;
 - b) A comunicação ao Presidente da E2S|P.PORTO para procedimento disciplinar.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao estudante é dado de imediato conhecimento dos fundamentos da decisão de anulação da prova, bem como facultado o exercício do contraditório.

CAPÍTULO VII**PÓS-GRADUAÇÕES E OUTROS CURSOS NÃO CONFERENTES DE GRAU**

ARTIGO 36º**ÂMBITO E APLICABILIDADE**

Reconhecendo a especificidade e diversidade de formações não conferentes de grau que a E2S|P.PORTO pode ministrar, poderão existir situações especiais em que este Regulamento não seja totalmente aplicável. Nesses casos, deverá ser realizada uma adaptação deste Regulamento de avaliação para o curso em questão, de forma a ser posteriormente aprovado pelo CP.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 37º**ARQUIVO**

1. Todos os documentos de avaliação, incluindo as provas escritas, relatórios, trabalhos de pesquisa, gravações e outros suportes físicos que o permitam, serão arquivados pelo período legalmente estabelecido, findo o qual podem ser destruídos.
2. O mecanismo a adotar no número anterior está definido no Regulamento do Arquivo da E2S|P.PORTO.
3. Todos os elementos relativos a processos de reclamações e ou recursos devem ser arquivados no processo do estudante. Devem incluir pelo menos o requerimento e a fundamentação do pedido e as atas de decisão e os elementos de suporte à fundamentação apresentada pelo júri.

ARTIGO 38º**INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

As situações de incumprimento do presente Regulamento são comunicadas ao CP da E2S|P.PORTO, que propõe as providências necessárias.

ARTIGO 39º**DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

1. Aplica-se supletivamente ao presente Regulamento, o Regulamento de Exames do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) e o Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO).
2. As dúvidas de interpretação serão resolvidas por deliberação do CP.

3. Os casos omissos são objeto de resolução caso a caso, cabendo a decisão final ao Presidente da E2S|P.PORTO, ouvido o CP.

ARTIGO 40º**REVISÃO DO REGULAMENTO**

1. As propostas de alteração ao Regulamento deverão ser apresentadas até 31 de janeiro de cada ano e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.
2. Alterações a este Regulamento têm de ter o voto favorável de pelo menos 2/3 dos presentes.
3. O Regulamento deverá ser obrigatoriamente atualizado no caso de alterações introduzidas na legislação e regulamentação que o suportam.

ARTIGO 41º**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

DISCUSSÃO
PÚBLICA